**MISSÃO**: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a participação do cidadão no exercício do controle social.

## ACÓRDÃO Nº 5.138

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 15.957.2004-52-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Xapuri,

exercício de 2003.

**RESPONSÁVEL:** Senhor **Erivelton Soares da Cruz.** 

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias.

Prestação de Contas. Câmara Municipal. Regularidade com ressalva. Arquivamento do processo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 10 de abril de 2008.

Conselheiro **ANTÔNIO JORGE MALHEIRO**Presidente do TCE/ACRE.

## Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

*Av. Ceará*, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br